



DIÓGENES E CARVALHO  
ADVOCACIA MILITAR

CELULAR E ZAP: 71 - 99625-8597

[WWW.ADVOCACIAMILITAR.NET.BR](http://WWW.ADVOCACIAMILITAR.NET.BR)

E-MAIL: [DIOGENES@CAUSASMILITARES.COM.BR](mailto:DIOGENES@CAUSASMILITARES.COM.BR)

## **MANUAL PRÁTICO DO MILITAR – 3ª EDIÇÃO – 2017**

**DR. DIÓGENES GOMES VIEIRA**

### **CAPÍTULO 3 – AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE E INQUÉRITO POLICIAL MILITAR: O DIREITO DE PERMANECER EM SILÊNCIO**

#### **3. INTRODUÇÃO**

Este capítulo é muito interessante, em virtude de que a quase totalidade dos militares desconhecem como são os procedimentos do auto de prisão em flagrante (APF) e do inquérito policial militar (IPM).

O CPPM dispõe sobre como estes procedimentos policiais deverão ser realizados, no entanto, há normas internas castrenses específicas sobre o APF e IPM, e neste capítulo, a título de exemplificação, farei alguns comentários sobre as normas internas do Comando da Aeronáutica.

O APF e o IPM poderão resultar na efetivação de denúncia por parte do Ministério Público Militar (MPM) e se recebida pelo Juiz-Auditor, o militar será processado e julgado perante a Justiça Militar.